



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.331/2.013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder Escritura Pública de Registro de Propriedade de Imóvel aos beneficiários do “CONJUNTO HABITACIONAL ALCINDO FRANCO MACHADO” e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2013, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir autorização para fins de emissão de Escritura Pública de Registro de Propriedade de Imóvel para os Beneficiários do CONJUNTO HABITACIONAL ALCINDO FRANCO MACHADO. Conjunto construído no SISTEMA DE MUTIRÃO, com a participação ativa das famílias contempladas e que atualmente detém a posse dos referidos imóveis. De acordo com o CONVÊNIO nº 013/1.993/SHDU – (Secretaria de Habitação, Desenvolvimento e Urbanismo do MS).

*Paragrafo Único* – A autorização será concedida a cada Beneficiário, cadastrado e contemplado para o Projeto de Casas Populares de acordo com Lei Municipal nº 1.422/93, CONVÊNIO SHDU/MS Nº 013/93, que deverá constar do Cadastro Único do referido Projeto Habitacional do Sistema de Mutirão do Conjunto Habitacional Alcindo Franco Machado.

Art. 2º- Após o recebimento da Autorização para Expedição de Escritura Pública de Registro de Imóveis, junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS – CRI, da Comarca de Amambai-MS, o Titular do Imóvel deverá providenciar a imediata escritura pública de registro de imóveis, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 3º- No que se refere ao Cadastro dos Beneficiados pelo Projeto do Sistema de Mutirão, do “CONJUNTO HABITACIONAL ALCINDO FRANCO MACHADO”. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar através de Decreto os critérios para concessão da Autorização ao Titular do Imóvel, para que o mesmo possa providenciar Escritura.

I – O Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, deverá corrigir eventuais alterações existentes, se o titular, beneficiário do Imóvel não ser mais o nome constante do Cadastro Original.

**Prefeitura Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro 3244 centro – (Fone 67-3481-7400) – Fax (67) 3481-7430 - CEP 79.990-000 - AMAMBAI – MS

Página 1 de 2




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 12 de março de 2013.

  
**SÉRGIO BOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**ODIL CLERIS TOLEDO PIQUES**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 0798 FLS 004-005  
Em:18/03/13